



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 050, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, *caput*, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 34, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e

CONSIDERANDO, que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência do estudante na escola;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

CONSIDERANDO, que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO, a parceria do Ministério da Educação, por meio do Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Normativa Interministerial, nº 17 de 24 de abril de 2007, ação indutora e fomento a política nacional;

CONSIDERANDO, que o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a meta 6, que visa oferecer Educação Integral em Tempo Integral de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da educação básica;

CONSIDERANDO, a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, o Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.582/2015, de 18 de maio de 2015, que prorroga os efeitos da Lei nº 2.074, de 23 de abril de 2025, que reafirma o compromisso com a ampliação progressiva por meio da meta 6, em oferecer Educação Integral em Tempo Integral de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da educação básica;

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo Integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO, que a Política de Educação em Tempo Integral no município de Imperatriz, estado do Maranhão, foi regulamentada pela Portaria nº 42, de 15 de abril de 2024, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelece os parâmetros e diretrizes para sua implementação e acompanhamento;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades de Educação Integral em Tempo Integral serão mantidas e ampliadas gradativamente em toda a rede municipal de ensino do município de Imperatriz, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), a partir do ano letivo de 2024, em continuidade à oferta de Educação Integral em Tempo Integral que já estava em curso na rede municipal, devidamente regulamentada pela Portaria nº 42, de 15 de abril de 2024, consolidando o compromisso com a política pública de Educação Integral.

Art. 2º A Educação Integral em jornada ampliada tem por finalidade qualificar a educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, com vistas às aprendizagens significativas para todos os estudantes da rede pública municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Considera-se Educação Integral em jornada ampliada, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola, ou em atividades escolares e/ou, outros espaços educacionais, durante todo o período letivo sob a responsabilidade da instituição de ensino.

Art. 3º A Educação Integral em jornada ampliada visa a qualificação da educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública municipal de ensino, tendo como princípios:

I - Qualificação do processo de ensino e aprendizagem visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever, conviver e produzir conhecimentos;

II - Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas às aprendizagens significativas que privilegiem a formação multidimensional do estudante;

III - Contribuição efetiva para a formação humana integral;

IV - Oferta da educação com qualidades humanística, democrática e inclusiva;

V - Articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico (PPP), que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade atendida por cada unidade educacional, como metodologia de conhecimento.

Art. 4º Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação Integral em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 5º Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral atenderá os dispositivos legais das leis orçamentárias municipais, disponibilidade de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

recursos financeiros ou por meio do regime de colaboração com o governo estadual e governo federal.

Art. 6º As atividades curriculares serão organizadas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA), para o currículo básico e estudo da realidade e potencialidades locais, para a parte diversificada (campos/atividades integradoras) instituindo as matrizes curriculares analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º A seleção de mediadores, facilitadores de aprendizagem, auxiliares, monitores se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei nº 9.608/1998) e se houver, de acordo com legislação própria do município.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir um quadro de servidores correspondente às necessidades e a devida efetivação das atividades de Educação Integral em Tempo Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III, da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da portaria supramencionada.

Art. 10. O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos, como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da Educação Integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e da qualidade do ensino público municipal.

Art. 11. O Município indicará a Equipe Técnica responsável pela Política de Educação Integral em Tempo Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução da política, gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação expedirá bimestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 13. O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas na Educação Integral de Tempo Integral, com a finalidade da universalização do atendimento.

Art. 14. As despesas referentes à Educação Integral em Tempo Integral, serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 16. Em consonância com o Conselho Municipal de Educação (CME), instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da rede pública municipal, orientação de elaboração da Matriz Curricular, Diretrizes Pedagógicas, Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, e Equipe Técnica de Implementação da Política Municipal, que poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JUNHO DE 2025; 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal